



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 17/07/14 FL. 02
Visto [assinatura]

CONTRATO Nº 176/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2014
Processo no LC n.º 570 – Homologado em 11-07-2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 17/07/14 FL. 987
Visto [assinatura]

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **MAICON R. RAUP & CIA LTDA**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **MAICON R. RAUP & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 06.187.378/0001-22, estabelecida na Rua Luiz Centenaro, n.º 811 – Parque Industrial II – Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, Telefone para contato n.º 45-3254-6778, neste ato representado pelo senhor **Maicon Roberto Raupp**, portador do CPF n.º 055.025.169-38, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de Empresa para dispor de Máquina Rodoviária, tipo Escavadeira Hidráulica, dentro das seguintes condições mínimas:

- Realizar 30 horas de serviços, a serem desenvolvidas por máquina Escavadeira Hidráulica grande com capacidade mínima de alcance de braço de 9 metros – 22 toneladas,
- Os serviços serão desenvolvidos em dias e horário determinados pela CONTRATANTE.
- Os serviços consistem em soltar pedra junto à Cascalheira de propriedade do Município.
- As despesas de manutenção da máquina, combustível, despesas com operador, encargos sociais e trabalhistas, entre outros que incidirem sobre o objeto deste contrato, ficarão à cargo exclusivo da empresa CONTRATADA.
- O Transporte da máquina até o local dos serviços, e respectivo retorno à sede da empresa Contratada, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa por Justificativa n.º 021/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

[assinatura]



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O valor por hora trabalhada é de R\$ 249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). O valor global do contrato é de R\$ 7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). O pagamento será efetuado de conformidade com as horas trabalhadas, e será liberada após análise a aprovação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal de cobrança.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária através do Banco do Brasil, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

2678213501008000 – Pavimentação, Restauração e Cascalhamento de Estradas Vicinais

3.3.90.39.00 - 3182 – Outros serviços de Terceiros - PJ – Fonte 505

3.3.90.39.12.5677 – Locação de Máquinas e Equipamentos

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Receber o objeto conforme o descrito e constante na proposta da Contratada.
- d) Solicitar a execução dos serviços no todo ou em parte, conforme a necessidade.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- d) Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- e) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;
- f) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da(s) mercadoria(s);
- g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s);
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- i) Comunicar por escrito à Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) Executar os serviços conforme solicitação da Secretaria competente;
- k) Garantir a qualidade do objeto, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- l) É de total responsabilidade da contratada qualquer incidente que possa ocorrer com o equipamento e/ou com seu operador no cumprimento do objeto a ser contratado.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 11 de julho de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE


MAICON R. RAUP & CIA LTDA
Maicon Roberto Raupp - CONTRATADO